



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 26/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2.012 e a efetuar outros procedimentos de natureza orçamentária.

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal através deste expediente, pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.750,00, a ser utilizado, no exercício financeiro de 2.012, pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a aquisição de um veículo e equipamentos de informática destinados ao aparelhamento do Conselho Tutelar do Município.

A proposição visa atender ao que foi estabelecido pelo Convênio nº 234/2011 firmado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Para a cobertura deste Crédito Adicional Especial serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação efetiva na fonte de recursos 31834 "FIA Estadual – Conselho Tutelar", nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Propõe, ainda, a reprogramação das ações orçamentárias estabelecidas no Anexo II, da Lei nº. 2.133/09, que trata do Plano Plurianual, bem como, do Anexo I, da Lei nº. 2.314/11, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins de compatibilização na legislação em questão.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta matéria é da competência do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com a previsão do inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a permitir seu processamento legislativo.

A Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.1964, que disciplina esta questão orçamentária, textualmente, no artigo 40 e no inciso II, dos artigos 41 e 43, parágrafo 1º, incisos I e II, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais, em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

“Artigo 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 43. – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação.”

VOTO

Dentro deste contexto, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, manifestam-se no sentido de que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei nº. 26/12, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer!

Comissão de Justiça e Redação

Wilson Andrade
Presidente

Sandra Marcon
Sandra Marcon
Relatora

Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Lucir José Marchiori
Lucir José Marchiori
Presidente

Wilson Andrade
Relator

Ailton Roberto Vaz da Silva
Ailton Roberto Vaz da Silva
Membro